

BARGANHA BOOK

programação

CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS

"QUE BARULHO É ESSE MITAI?"

BARGANHA BOOK

PARTICIPE: LEVE UM LIVRO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO QUE JÁ NÃO USA MAIS E FAÇA A TROCA POR OUTRO LIVRO.

Critérios para a troca:

LIVROS POR LIVROS.
GIBIS POR GIBIS.
REVISTAS INFANTIS POR REVISTAS INFANTIS.
NÃO SERÃO ACEITOS LIVROS DIDÁTICOS.

ONDE?

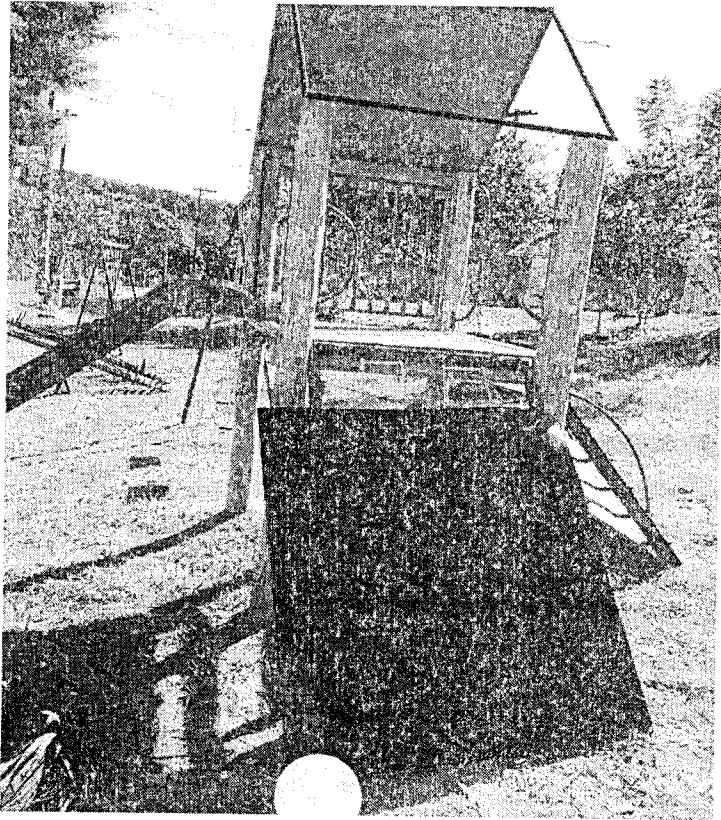
NA FESTA DA FAMÍLIA DA CEMEI VICENTE BOTTA NO JARDIM IPANEMA

CEMEI DO JARDIM IPANEMA

Barganha Book neste sábado

O evento terá contação de histórias "Que barulho é esse mitai?" trocas de livros, gibis e revistas infantis

Cidades 14/06/2024 00h51 - Atualizado há 8 horas



TIRAPICA

Vandalismo no Parque das Garças

Devido ao mau uso deste espaço, a Prefeitura terá mais custos de manutenção e reposição das partes danificadas

Cidades - 14/06/2024 09h47 - Atualizado há 5 horas

Comentários

Assinar

Conectar com

Login

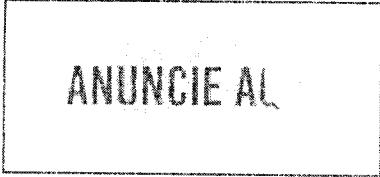
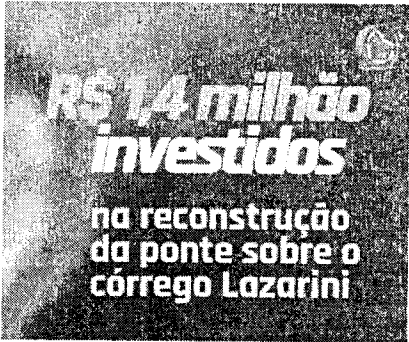


Seja o Primeiro a Comentar!

B I U [+]



0 COMENTÁRIOS



Previsão do Tempo



ANUNCIE AQUI

Mais lidas

- 1

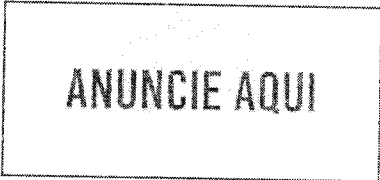
[Netto participa de festividade na Igreja Santo Antônio de Pádua e dialoga com fieis](#)
- 2

[Curso gratuito de jardineiro segue com inscrições abertas no Kaporaó](#)
- 3

[Municípios que não cumpriram prazo de readequação orçamentária da LPG precisam devolver recursos](#)
- 4

[Agenda cultural de São Paulo tem atrações em todo o estado](#)
- 5

[Maior parte de candidatos a prefeito teve contas aprovadas em 2020](#)



Copyright ©2016. Todos os direitos reservados.

Portfólio de Imagens

Conheça mais sobre a Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil

Sílvio / 1996

A CAOB (Coordenadoria das Associações dos Orquidófilos do Brasil) é um órgão de representação das entidades orquidófilas fundado em 21 de junho de 1959, em Rio Claro. Hoje sua sede administrativa está em Pão Azúlio, Distrito de Ajapi (SP).

Atualmente a CAOB reúne 146 entidades profissionais, autônomas e amadoras de todo o País. O objetivo da coordenadoria é congregar as associações orquidófilas brasileiras e entidades afins, incentivando entre elas e seus associados o espírito de cooperação.

Na prática, a CAOB fomenta e difunde a prática da orquidofilia, o estudo e a cultura das orquidáceas por meio de pesquisas, cursos, palestras, conferências, congressos e publicações.

Entre as principais atividades da CAOB, está apoiar e colaborar com as autoridades, entidades e campanhas que visem à preservação da flora e das florestas brasileiras e das espécies em seu meio ambiente.

Também faz parte das atribuições da CAOB cultivar a memória da orquidofilia nacional, resgatando os grandes nomes e os momentos mais importantes do desenvolvimento das atividades orquidófilas no Brasil.

A CAOB está situada à **Av 9 n°350, Distrito de Ajapi - Rio Claro/SP**. O CEP é 13508-526. O telefone é (19) 3539-1551.

Curiosidades CAOB

83

Associações

Atualmente existem os totais de 80 associações em todo Brasil.

72

Exposições

No ano de 2019 a CAOB coordenou 72 exposições nas regiões do Brasil.

52

Anos

Desde sua fundação a CAOB completa mais de 62 anos!

Fale conosco

Se você tem dúvidas, sugestões, ou deseja tratar de outros assuntos, fale conosco através dos nossos canais de atendimento disponibilizados na sessão de



A ABCO

Galeria

Ranking

Associações e sócios

Mutualistas

Normas

Contato

Galeria de fotos

Galeria de fotos das exposições

[Mais / Galeria de fotos](#)

Buscar na galeria por ano

Selecione o ano

2024

[Selecione primeiro a cidade e a exposição para visualizar as fotos](#)

[Mais](#)

Ver fotos

Selecione a exposição

Por favor, selecione...

Por favor, selecione...

17ª Exposição Nacional de Orquídeas de Vespasiano - MG

21ª Exposição Nacional de Orquídeas de Pirajá - SP

42ª Exposição Nacional de Orquídeas de Itauna - MG

17ª Exposição Nacional de Orquídeas de Monte Alto - SP

41ª Exposição Nacional de Orquídeas de Piracanjuba - GO

16ª Exposição Nacional de Orquídeas de Itumbiara - MG

18ª Exposição Nacional de Orquídeas de Catalão - GO

59ª Exposição Nacional de Orquídeas de São Carlos - SP

12ª Exposição Nacional de Orquídeas de Presidente Venceslau - SP

16ª Exposição Nacional de Orquídeas de Formiga - MG

40ª Exposição Nacional de Orquídeas de Catanduva - SP

45ª Exposição Nacional de Orquídeas de Batatais - SP

20ª Exposição Nacional de Orquídeas de Itaquara - MG

Próxima exposição

Exposição Nacional de Orquídeas
de Ribeirão Preto - SP

De Sexta-feira 14 de Junho de 2024

Até Domingo 16 de Junho de 2024

[Confira as exposições anteriores à 2020](#)

Caso a exposição que você procura tenha ocorrido anteriormente ao ano de

2020, você pode consultá-la através do link abaixo. Escolha o ano da exposição



A CAOB

Galeria

Ranking

Associações e sócios

Notícias

Normas

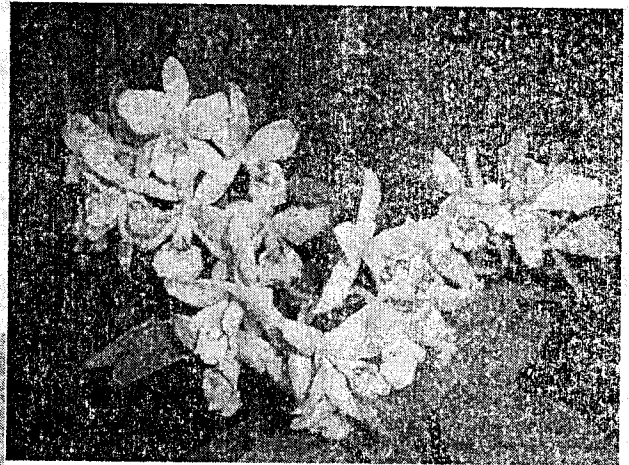
Associação Brasileira de Orquidófilos

Associação Brasileira de Orquidófilos

Associação Brasileira de Orquidófilos

Coordenadoria das associações orquidófilas do Brasil

Seja bem-vindo ao novo website da Coordenadoria das
associações orquidófilas do Brasil. Em caso de dúvidas,
procure-nos através do e-mail secretaria@caob.com.br

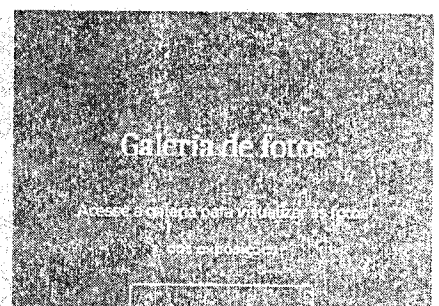


Próximas Exposições

Exposição Nacional de Orquideas de Assis -
SP

De Sexta-feira 28 de Junho de 2024

Até Domingo 30 de Junho de 2024





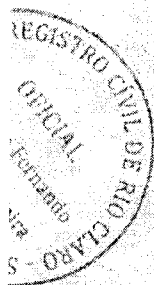
Ata da Assembleia Geral Ordinária da CAOB

Aos quinze dias do mês de Dezembro de dois mil e dezoito, com início em segunda convocação às 9:30hs, nas dependências do Mauad Plaza Hotel, à rua Marechal Deodoro n.º 144 – Centro – São Joaquim da Barra - (SP) a Assembleia Geral Ordinária (AGO) da CAOB, para a qual foram convocados todos os membros associados por edital de Convocação de 28 novembro de 2018, em conformidade com o Estatuto Social, Artigo 13, I e Artigo 16, I “b”, para cumprirem a seguinte ordem do dia:- Item 1. Apuração da eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva Triênio 2019/2021. Abrindo a AGO o Presidente da Diretoria Executiva Sr. Wellington José Fernandes solicitou aos associados presentes para aclamarem o Presidente e o Secretário (Ad Hoc) da mesma. Foram aclamados os Srs. Adolpho Radaeli e o Sr. José Francisco Vannuchi, Presidente e Secretário respectivamente da AGO. Em seguida o Presidente abriu o item 1 da Ordem do Dia, informando aos presentes que foi inscrita uma chapa para concorrer aos Cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, sendo a chapa 1 composta pelos Senhores: Rubens Zanollo Junior – Presidente, Haroldo Wilson Roder – 1º Vice-Presidente e Álvaro Miranda Rodrigues – 2º Vice-Presidente. A seguir o Presidente, solicitou dos candidatos a indicação de um fiscal, para acompanhar a apuração pelo sistema Eleitoral, sendo indicado o Senhor Hamilton Braga. O Presidente da Assembleia informou aos presentes que, a chapa inscrita atendeu todos os procedimentos legais, previstos no Estatuto Social da CAOB. Informou também que o processo da eleição ocorreu de forma eletrônica e foi disponibilizado, pela Secretaria da CAOB, no site oficial CAOB (www.caob.com.br) o direito a todas as entidades aptas a votar, informando que a votação ocorreu em atendimento aos ditames estatutários da CAOB, dentro do prazo legal. Dando início ao processo de apuração, foi informado pelo Sr. Adolpho que das associadas aptas a votarem, 94 exerceram o voto. Em seguida, de posse da senha, previamente disponibilizada pelo sistema eleitoral e acompanhado pelo Sr. Hamilton Braga, acessou a página de votação e inseriu a senha, o mesmo disponibilizou os resultados da votação, projetado na parede, acessível a todos, apresentou para a Assembléia o resultado da apuração, informando que a Chapa 1 obteve 92 (noventa e dois) votos e 2(dois) votos Nulos. Dessa forma foi proclamada vencedora a Chapa 1, ficando desta forma eleitos o Sr. Rubens Zanollo Junior Presidente, como 1º Vice-Presidente o Sr. Haroldo Wilson Roder e como 2º Vice-Presidente o Sr. Álvaro Miranda Rodrigues, que terão suas prerrogativas funcionais a partir de 01 de janeiro de 2019 com mandato até 31 de dezembro de 2021. Em seguida o Presidente eleito da Diretoria Executiva Sr. Rubens Zanollo Junior, após eleito e usando de suas atribuições estatutárias, indicou as seguintes pessoas para os respectivos cargos: Sr. Walmir Scarpinelli, 1º Diretor Tesoureiro, Sr. Mauro Magno Viana, 2º Diretor Tesoureiro, Sr. Paulo Roberto de Moraes, Diretor Secretário Geral, Sr. Wellington Mauricio da Silva, 1º Diretor Secretário e Sr. José Francisco Vannuchi, 2º Diretor Secretário. Ficando assim composta a Diretoria Executiva eleita com as suas respectivas qualificações, a saber: Sr. Rubens Zanollo Junior, Presidente da Diretoria Executiva da CAOB para o triênio 2019-2021, brasileiro, casado, carpinteiro, Residente na Rua Pernambuco, n.º 319, Bairro Jd. Pacaembu, na cidade de São Carlos/SP, RG n.º 16.672.316 ssp-SP e CPF n.º 070.942.938-01, que declarou concordar com o cargo para o qual foi eleito, 1º Vice-Presidente o Sr. Haroldo Wilson Roder, brasileiro, divorciado, Empresário, RG n.º 180.244-71ssp/SP, CPF n.º 070.782.988-70, residente à Rua Irlanda n.º 38,, na cidade de Americana/SP, que declarou concordar com o cargo para o qual foi eleito, 2º Vice-Presidente o Sr. Álvaro Miranda Rodrigues, brasileiro, divorciado, Micro Empreendedor Individual, RG n.º MG 93.50.75 ssp/MG, CPF n.º 228.681.786-34, residente à Rua América Maria da Costa n.º

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

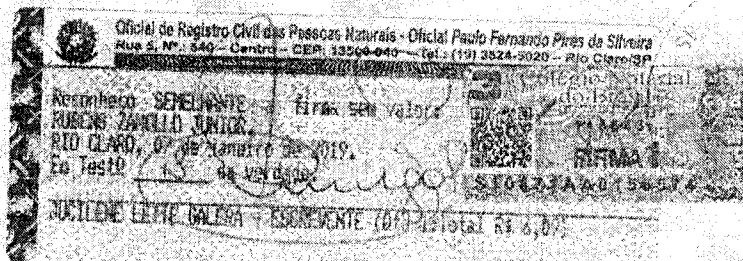
Comercial de Rio Claro - SP

José Gentil Cibien Filho - Oficial



20, Bairro Belvedere, na cidade de Santo Antonio do Monte/MG, que declarou concordar com o cargo para o qual foi eleito e como indicados o 1º Diretor Tesoureiro o Sr. Walmir Searpinelli, brasileiro, casado, Contabilista, CPF nº 778.142.318-68, RG 11.985.627-X ssp/SP, residente à Rua Antonio Musseli, nº 27, Parque Monte Verde, na cidade de Valinhos/SP, que declarou concordar com o cargo para o qual foi indicado, 2º Diretor Tesoureiro o Sr. Mauro Magno Viana, brasileiro, casado, contador, CPF nº 109.538.956-34, RG nº 210.150 SSP-MG, residente à Rua Alberto Lázaro nº 516 no Bairro Nazia, na cidade de Vespasiano/MG, tendo declarado que concorda com o cargo para o qual foi indicado, Diretor Secretário Geral Sr. Paulo Roberto de Moraes, brasileiro, casado, frentista, CPF nº 521.989.521-49, RG 26.14.41-9 SSP/GO, residente à Rua Clodoaldo Claudio Carneiro, Q 11 Lt. 05 Setor Magalhães nº 547, na cidade de Piracanjuba - GO, que declarou concordar com o cargo para o qual foi indicado, 1º Diretor Secretário o Sr. Wellington Maurício da Silva, brasileiro, solteiro, Biólogo, RG nº 10.706.182 - MG e C.P.F. nº 038.477.596-98, residente na Rua Abadia dos Dourados nº 359, na cidade de Araguari - MG, que declarou concordar com o cargo para o qual foi indicado e 2º Diretor Secretário o Sr. José Francisco Vannucchi, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº 005.752.918-34 e RG nº 2.771.097-X, residente na Rua Afonso Garbuio, nº 800, casa 132 na cidade de Valinhos - SP, que declarou concordar com o cargo para qual foi indicado. Em seguida o Presidente da Assembleia informou que, como determina o Estatuto Social da CAOB, a sede e foro na cidade de Rio Claro, à Rua 2(dois) nº 1793 - Centro, e a secretaria e tesouraria estarão instaladas na cidade de Rio Claro - Ajapi à Avenida 9 - 350 C.E.P. 13.508-526. Dando prosseguimento no edital, o Presidente informou aos presentes que segundo a apuração eletrônica de votos, dos quatro (4) Associados inscritos para ocuparem o Conselho Fiscal CAOB, a Associação Votuporanguense de Orquidófilos, o Círculo dos Orquidófilos de Lavras, Associação Orquidófila de São Roque e Carlos Eduardo Scarelli Cava, os mesmos tiveram a seguinte votação: a Associação Votuporanguense de Orquidófilos 72 (setenta e dois) votos, o Círculo dos Orquidófilos de Lavras 69 (sessenta e nove) votos, a Associação Orquidófila de São Roque 67 (sessenta e sete) votos e Carlos Eduardo Scarelli Cava 31 (trinta e um) votos e 2 (dois) votos Nulos. O Presidente informou que em atendimento aos Estatutos Sociais da CAOB, as 3 (três) mais votadas seriam eleitas, ficando as demais candidatas suplentes, resultando eleitos, a Associação Votuporanguense de Orquidófilos, o Círculo dos Orquidófilos de Lavras e a Associação Orquidófila de São Roque. Informou o Sr. Presidente que os membros eleitos do Conselho Fiscal terão os seus mandatos iniciados em 01 de abril de 2019 com mandato até o dia 31 de março de 2022. Não havendo mais nada a tratar, de acordo com o edital, deu por encerrada esta Assembleia, informando ainda que lista de presença com a assinatura dos presentes foi efetuada em folha a parte que fica fazendo parte integrante desta Ata. São Joaquim da Barra/SP 15 de dezembro de 2018.

Rubens Zanollo Junior
Presidente Eleito
CPF 070.942.938-01



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial



**PARECER JURÍDICO Nº 61/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 61/2024
– PROCESSO Nº 16498-24.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 61/2024, de autoria do nobre Vereador Hernani Alberto Monaco Leonhardt, que considera de Utilidade Pública Municipal a Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil-CAOB.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

Por sua vez, a Lei Municipal nº. 1.163/70, em seu artigo 1º, prevê as condições necessárias para o reconhecimento de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações, sendo de competência de iniciativa, tanto do Executivo, como de qualquer Vereador.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



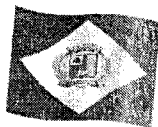
Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.163/70 estabelece as condições para o reconhecimento de utilidade pública das citadas associações.

Outrossim, o artigo 1º da referida norma prevê que as associações, com sede no município de Rio Claro, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade municipal desde que possuam as características seguintes:

- I- personalidade jurídica;
- II- prova de efetivo funcionamento no Município;
- III- gratuidade dos cargos de sua diretoria, não distribuir a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados
- IV- registro nos órgãos competentes do Estado;
- V- comprovação do exercício de atividade assistencial, científicas, artísticas e culturais;
- VI- idoneidade moral comprovada de seus diretores;

Não obstante, o artigo 2º da Lei Municipal 1163/70 estabelece que o projeto propondo o reconhecimento de utilidade pública poderá ser de iniciativa do Executivo ou de qualquer Vereador e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- I- prova de que possui personalidade jurídica;
- II- cópia dos estatutos;
- III- exposição dos trabalhos realizados durante o exercício anterior;



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 18 de junho de 2024.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - KDR2-HD2H-X58X-UJRK6



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 61/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KDR2HD2HX58XUKR6>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KDR2-HD2H-X58X-UKR6



DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico
Assinado em 19/06/2024, às 15:05:03

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico
Assinado em 19/06/2024, às 16:04:20

Amanda Gaino Franco
Jurídico
Assinado em 19/06/2024, às 16:07:26

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - KDR2-HD2H-X58X-UKR6



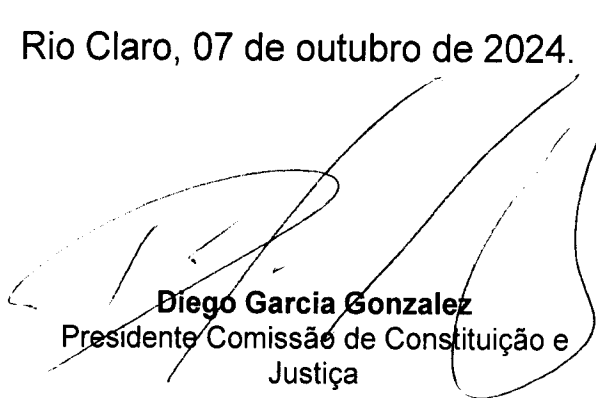
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

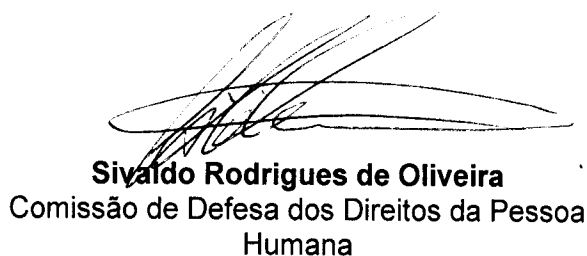
PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 061/2024**, de Autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**.

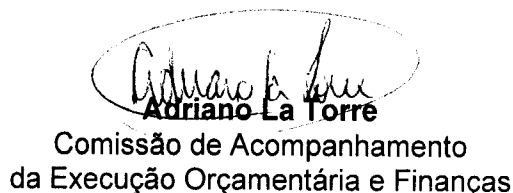
Rio Claro, 07 de outubro de 2024.



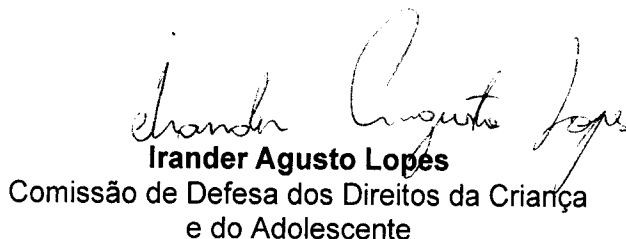
Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



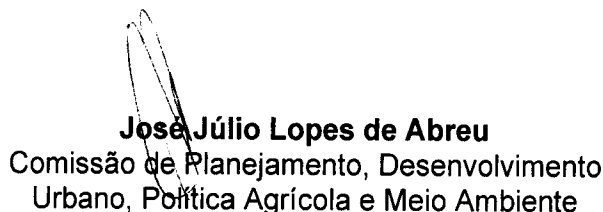
Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



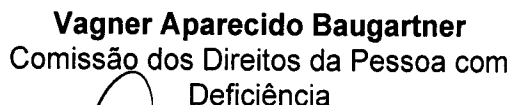
Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



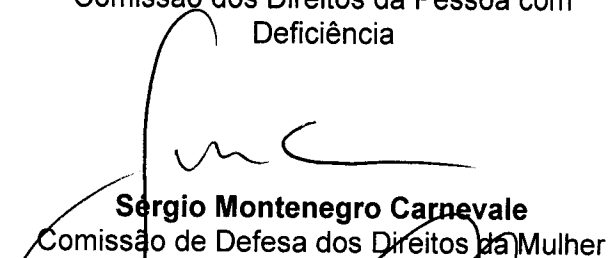
José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública



Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas



Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais



Câmara Municipal de Rio Claro

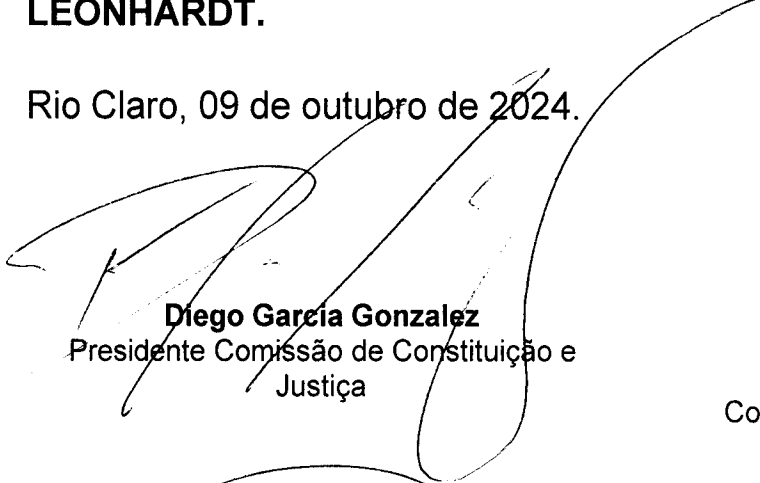
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 061/2024

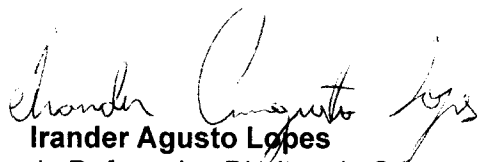
A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 061/2024**, de Autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**.

Rio Claro, 09 de outubro de 2024.

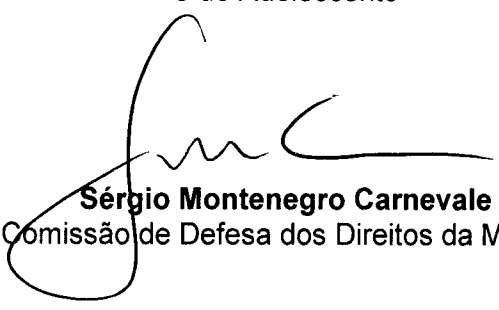

Diego García Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

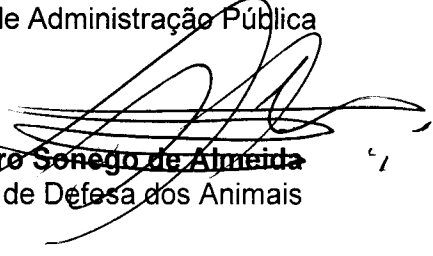

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Alessandro Soneto de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais



PROJETO DE LEI Nº 068/2024

(Institui no Município de Rio Claro a Feira do Produtor Jardim Novo Wenzel e dá outras providências).

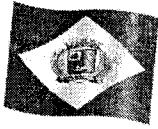
Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro, a Feira do Produtor Rural Jardim Novo Wenzel, a fim de que os feirantes, representados pelos produtores rurais, artesãos e do ramo da alimentação, desde que devidamente licenciados, comercializem seus produtos aos consumidores do Município e da região.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 11 de junho de 2024.

PR. DIEGO GONZALEZ
VEREADOR PSD



PARECER JURÍDICO Nº 68/2024 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 68/2024 - PROCESSO Nº 16506-24.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 68/2024, de autoria do nobre Vereador Diego Gonzalez, que institui no Município de Rio Claro a Feira do Produtor Jardim Novo Wenzel e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Vale mencionar, que o Projeto de Lei analisado institui no Município de Rio Claro a Feira do Produtor Jardim Novo Wenzel e dá outras providências.

Neste sentido, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 19 de junho de 2024.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 68/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NC06YM25CK9BW0H6>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NC06-YM25-CK9B-W0H6



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 19/06/2024, às 15:33:59

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 19/06/2024, às 16:04:28

Amanda Gaiño Franco

Jurídico

Assinado em 19/06/2024, às 16:07:34

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - NC06-YM25-CK9B-W0H6



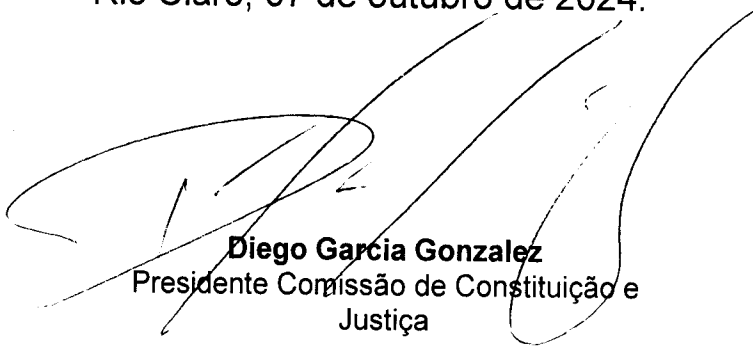
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

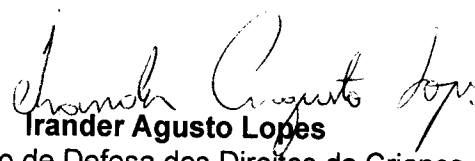
Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 068/2024**, de Autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**.

Rio Claro, 07 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

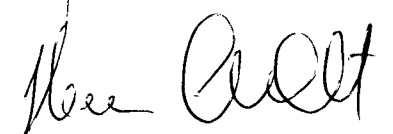

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

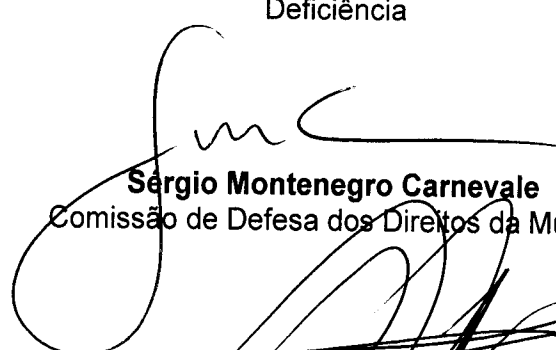

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

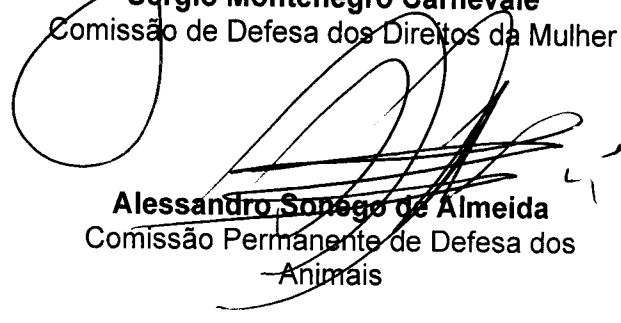

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Alessandro Sonego de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais



Câmara Municipal de Rio Claro

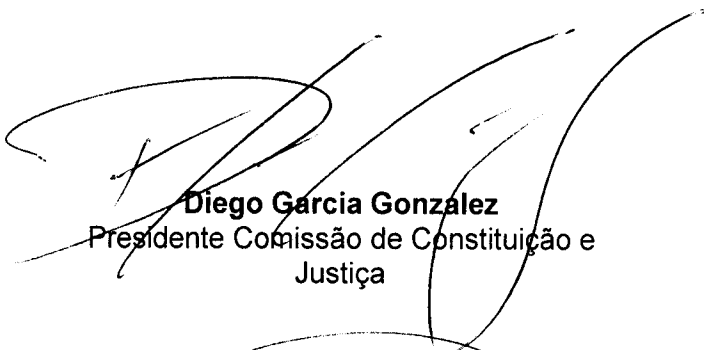
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 068/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 068/2024**, de Autoria do Vereador **DIEGO GARCIA GONZALEZ**.

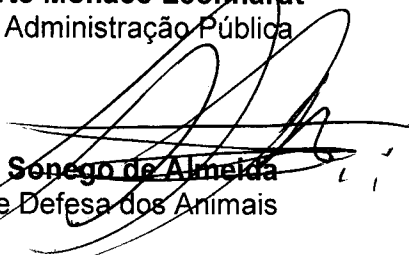
Rio Claro, 09 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

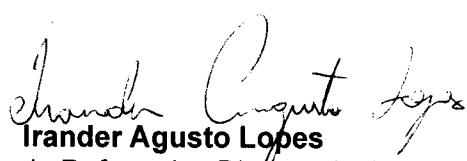

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

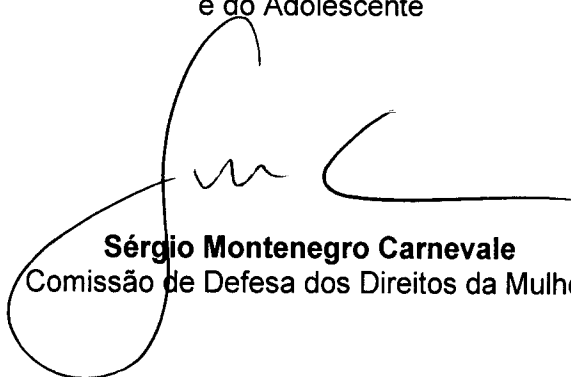

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Alessandro Soneto de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



PROJETO DE LEI Nº 069/2024

Cria a Campanha de Incentivo à Prática da Patinação nos espaços públicos do município.

Art. 1º. É criada a Campanha de Incentivo à Prática da Patinação, a ser promovida pela sociedade civil organizada para realizar ações educativas e inclusivas para disseminar o tema junto a população, com os seguintes objetivos:

- I – Divulgação dos inúmeros benefícios advindos da prática da patinação;
- II – O incentivo à utilização dos espaços públicos para a prática do esporte;
- III – O estímulo à parceria entre esportistas da modalidade, ONGs da cidade de Rio Claro e escolas, para oferecer o suporte necessário aos praticantes desta atividade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 13 de junho de 2024.

Sivaldo Faísca – Partido Liberal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

Considerando que a prática da patinação, além de ser uma atividade recreativa e prazerosa, contribui significativamente para a melhora da saúde cardiovascular reduzindo os riscos de doenças cardíacas e promovendo a resistência física;

A patinação também auxilia com a saúde mental, a atividade libera endorfinas, neurotransmissores responsáveis pela sensação de bem-estar, ajudando a reduzir o estresse, a ansiedade e sintomas de depressão;

É uma excelente maneira de desenvolver a coordenação motora, equilíbrio, agilidade e também relações sociais, a interação entre os praticantes promove um senso de comunidade, melhorando a socialização e a qualidade de vida dos participantes. Tais informações não apenas incentivam a prática da patinação como uma forma de exercício, mas também destacam a importância de políticas de promoção da atividade, visando proporcionar esses benefícios a um número cada vez maior de indivíduos em diferentes faixas etárias.



PARECER JURÍDICO Nº 69/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 69/2024 -
PROCESSO Nº 16507-2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 69/2024, de autoria do nobre Vereador Sivaldo Rodrigues de Oliveira, que cria a Campanha de Incentivo à Prática da Patinação nos espaços públicos do município.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado cria a Campanha de Incentivo à Prática da Patinação nos espaços públicos do município.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 19 de abril de 2024.

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 284.357

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 5KSD-NSJ7-NN0H-487G



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 69/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5KSDNSJ7NN0H487G>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5KSD-NSJ7-NN0H-487G



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 19/06/2024, às 16:02:43

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 19/06/2024, às 16:04:34

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 19/06/2024, às 16:07:33

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 5KSD-NSJ7-NN0H-487G



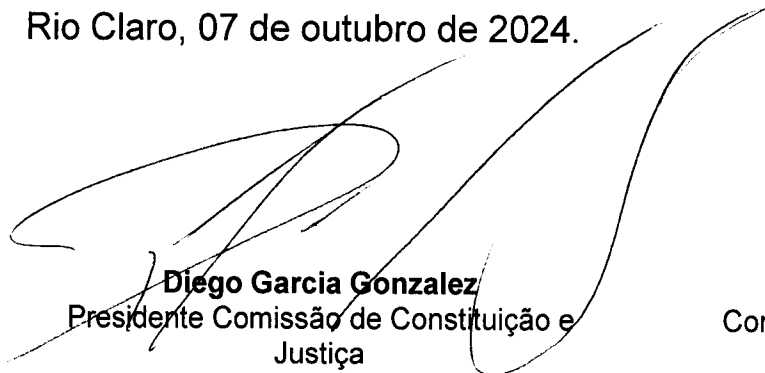
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

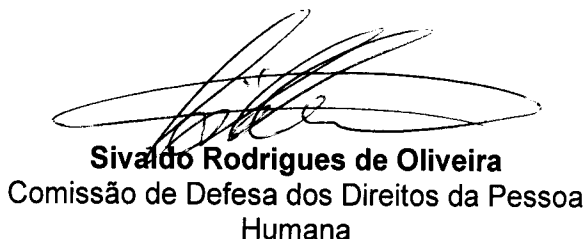
PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 069/2024**, de Autoria do Vereador **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

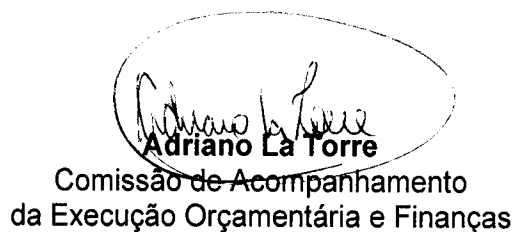
Rio Claro, 07 de outubro de 2024.



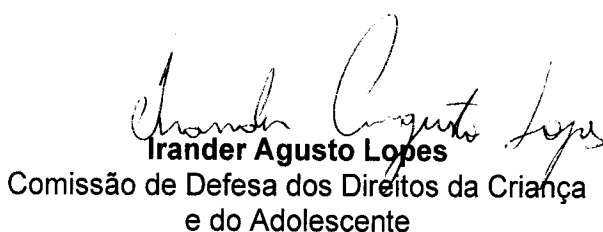
Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça



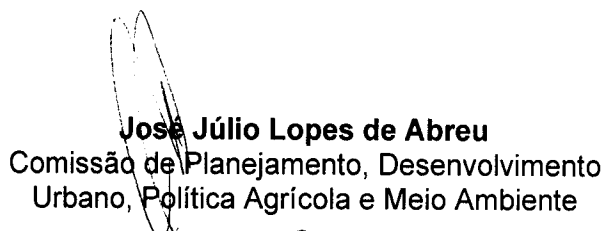
Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana



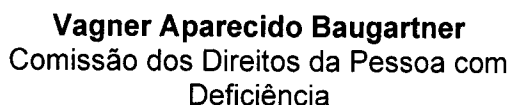
Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente



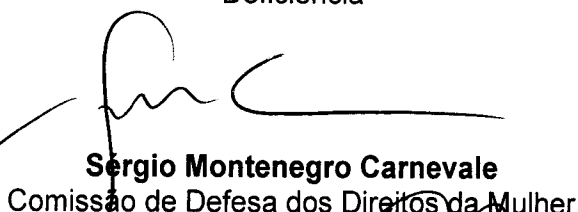
José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente



Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência



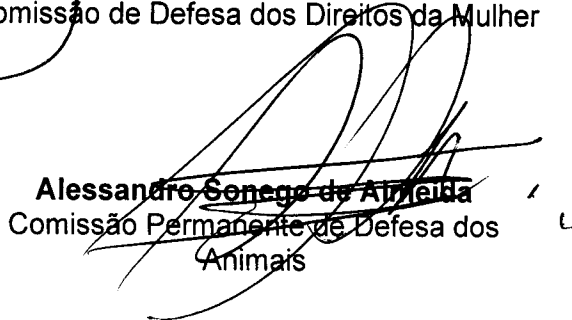
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública



Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas



Alessandro Senegaglia de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais



Câmara Municipal de Rio Claro

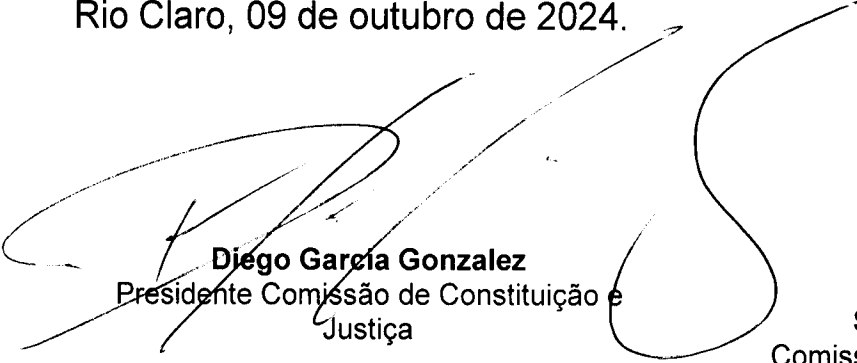
Estado de São Paulo

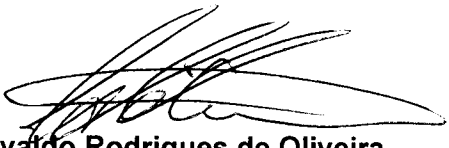
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

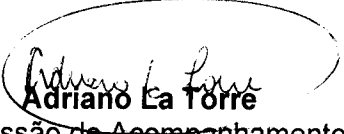
PROJETO DE LEI Nº 069/2024

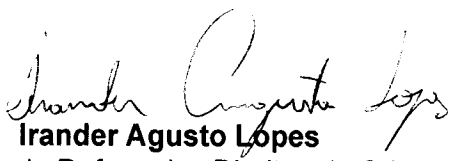
A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 069/2024**, de Autoria do Vereador **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

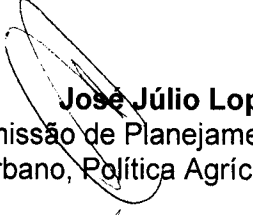
Rio Claro, 09 de outubro de 2024.

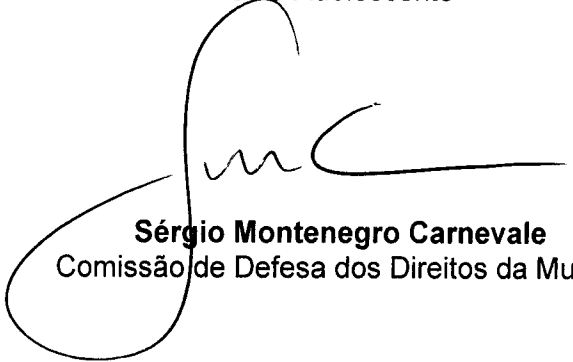

Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

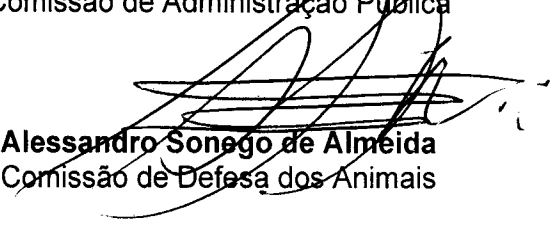

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Alessandro Sonago de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais



PROJETO DE LEI Nº 87/2024

Altera o artigo 1º, da Lei Municipal 5.468/2021

Art. 1º - Altera o Artigo 1º, da Lei Municipal 5.468/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica proibida a emissão de ruídos sonoros excessivos em escapamentos de motocicletas, motonetas, scooters, ciclomotores e bicicletas equipadas com motor a combustão. ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 07 de outubro de 2024.

Alessandro Almeida

Vereador



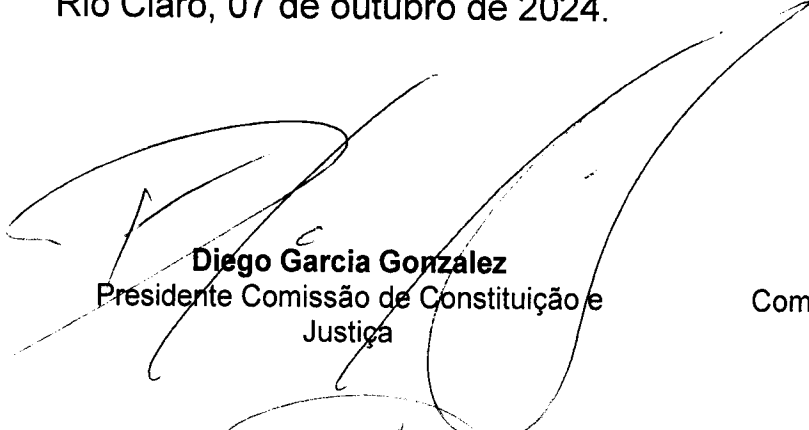
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

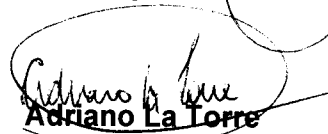
PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 087/2024**, de Autoria do **Vereador Alessandro Sonego de Almeida**.

Rio Claro, 07 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

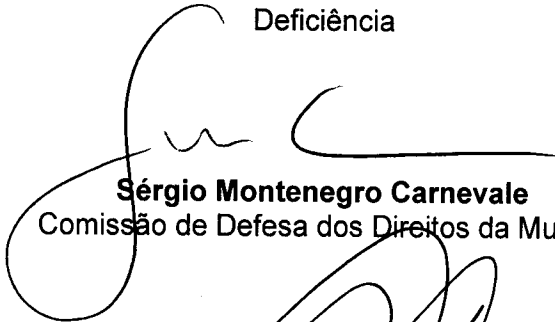

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

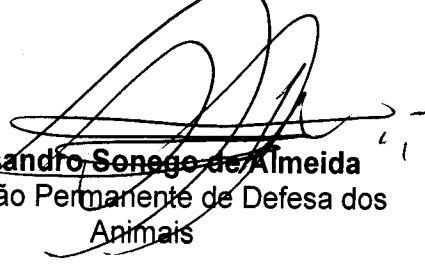

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

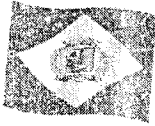
Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Alessandro Sonego de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais



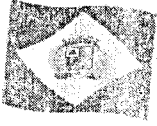
PARECER JURÍDICO Nº 87/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 87/2024 -
PROCESSO Nº 16529-2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 87/2024, de autoria do nobre Vereador Alessandro Sonogo de Almeida, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.468/2021.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.468/2021, com o intuito de acrescentar na Lei as bicicletas com motor a combustão.

Ressaltamos, que uma Lei somente pode ser alterada ou revogada por lei posterior de igual hierarquia, fato este que está sendo respeitado na proposta em tela.

Dessa forma, verificamos que o Projeto de Lei não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 09 de outubro de 2024.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

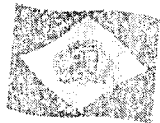
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 87/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=765E681Y8VGP723M>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 765E-681Y-8VGP-723M



RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico
Assinado em 09/10/2024, às 12:00:52

DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico
Assinado em 09/10/2024, às 14:16:19

Amanda Gaiño Franco
Jurídico
Assinado em 09/10/2024, às 14:19:47



Câmara Municipal de Rio Claro

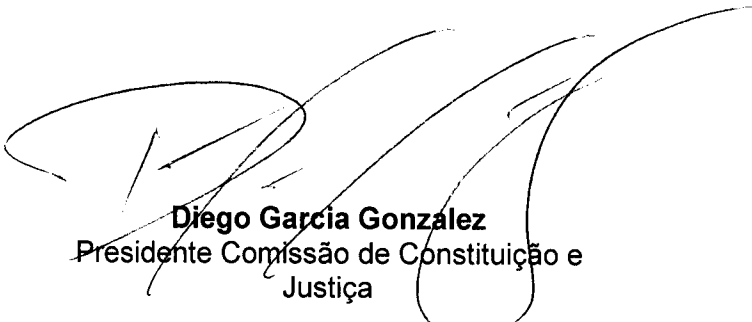
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 087/2024

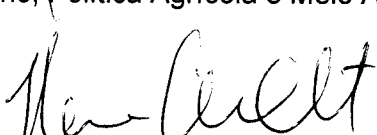
A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 087/2024**, de Autoria do Vereador **Alessandro Sonego de Almeida**.

Rio Claro, 09 de outubro de 2024.

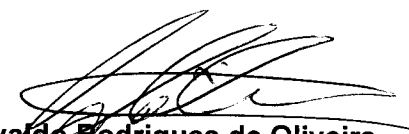

Diego García Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

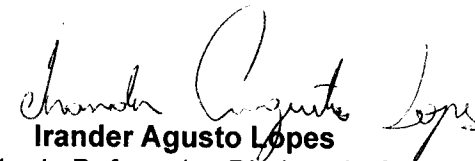

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

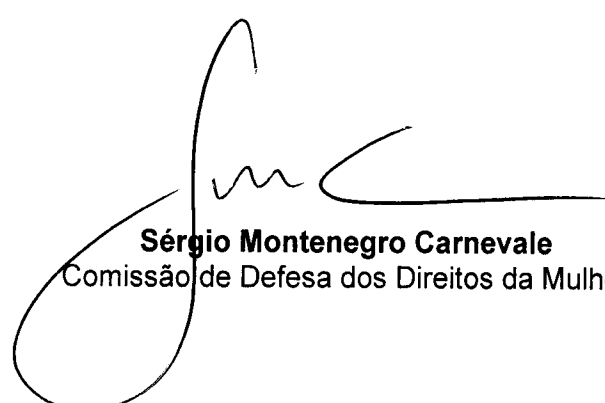

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

Alessandro Sonego de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



PROJETO DE LEI Nº 88/2024

Dispõe sobre a inserção da modalidade esportiva Jiu-Jitsu na rede municipal de ensino da cidade de Rio Claro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecido no âmbito do Município de Rio Claro o caráter educacional e formativo da modalidade esportiva Jiu-Jitsu, podendo integrar o ensino nas escolas da rede municipal.

Art. 2º - Para viabilizar o ensino do Jiu-Jitsu na rede de ensino municipal, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 07 de outubro de 2024.

Alessandro Almeida

Vereador



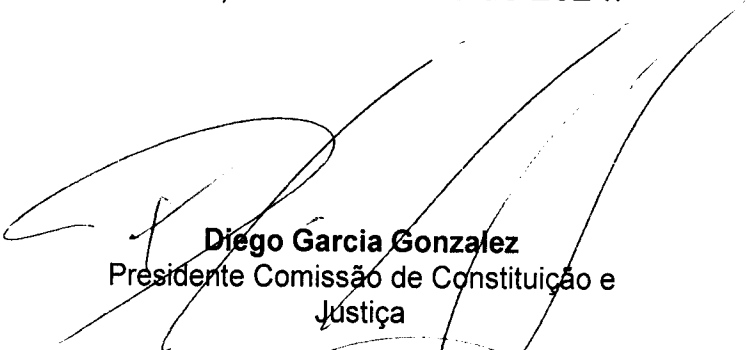
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

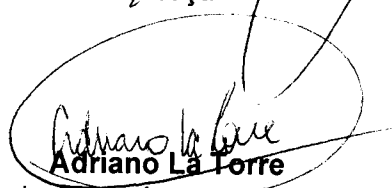
PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 088/2024**, de Autoria do **Vereador Alessandro Sonogo de Almeida**.

Rio Claro, 07 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Siyaldó Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

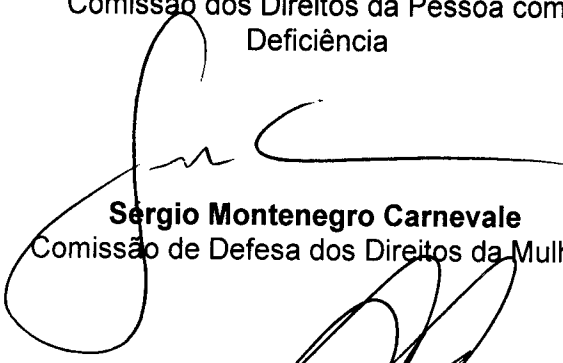

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

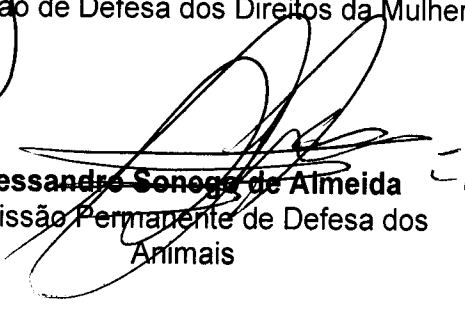

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais



PARECER JURÍDICO Nº 88/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 88/2024 - PROCESSO Nº 16530-2024.

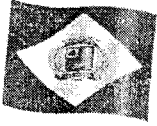
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 88/2024, de autoria do nobre Vereador Alessandro Sonogo de Almeida, que dispõe sobre a inserção da modalidade esportiva Jiu-Jitsu na rede municipal de ensino da cidade de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a inserção da modalidade esportiva Jiu-Jitsu na rede municipal de ensino da cidade de Rio Claro e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 09 de outubro de 2024.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

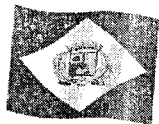
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 88/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6606JPD5J3N8W1MV>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6606-JPD5-J3N8-W1MV



DANIEL MAGALHAES NUNES
Jurídico
Assinado em 09/10/2024, às 15:09:03

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD
Jurídico
Assinado em 09/10/2024, às 16:18:25

Amanda Gaino Franco
Jurídico
Assinado em 09/10/2024, às 17:07:33

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 6606-JPD5-J3N8-W1MV



Câmara Municipal de Rio Claro

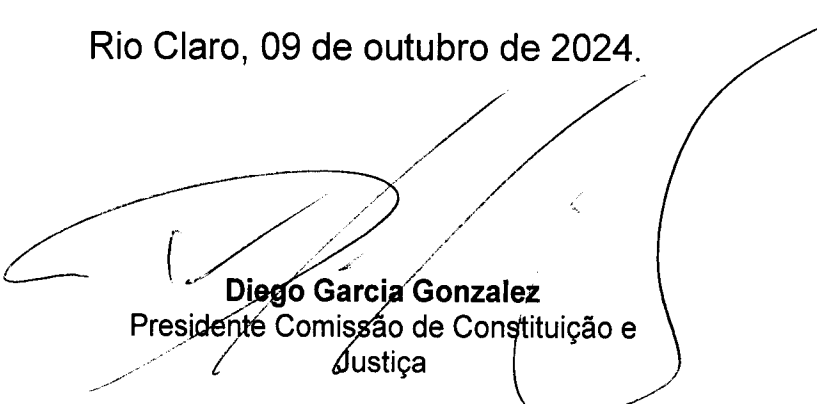
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 088/2024

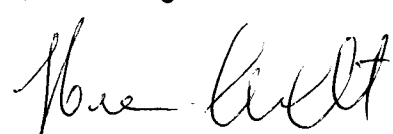
A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 088/2024**, de Autoria do Vereador **Alessandro Sonogo de Almeida**.

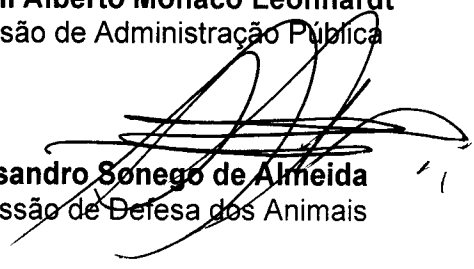
Rio Claro, 09 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

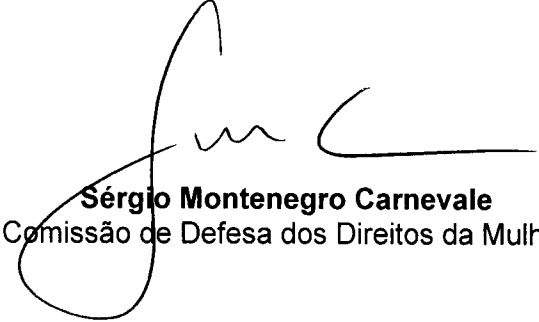

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana


Irander Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher